



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2020  
**Decisão** : 090/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.6  
**Referência** : Protocolo nº 200.156.721/2021  
**Interessado** : Júlio César Garcia

**EMENTA:** Aprova parecer do relator, referente à não habilitação do Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho para atividades relativas à NR-13, que dispõe sobre os vasos de pressão e caldeiras.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando o processo de Consulta de Atribuições formulado pelo Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Júlio César Garcia, protocolado neste Regional sob o nº 200.156.721/2021, no qual o mesmo questiona o Crea-PE requer análise de suas atribuições para enquadramento como profissional habilitado para atividades relativas à NR-13, que dispõe sobre os vasos de pressão e caldeiras; considerando que o requerente, graduado no curso de Engenharia de Produção, pelo Centro Universitário Claretiano, possui atribuições regidas pelo artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea e pos-graduado no curso de Engenharia de Segurança, em 30/01/2019, pela Universidade Candido Mendes-Campos dos Goitacazes, com atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea; considerando a Decisão Normativa nº 45, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão; considerando a Decisão Plenária do Confea, PL/2120/2017, de 30 de outubro de 2017, que conhece o recurso interposto pelo profissional Eng. Prod. Renato da Silva Lessa Neto, para no mérito negar-lhe provimento, indeferindo o requerimento de revisão de suas atribuições; considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea: “*Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos*”; considerando que a Norma ABNT NR-13 dispõe sobre os vasos de pressão e caldeiras; considerando o disposto na Decisão Normativa nº 45/1992, do Confea: *1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado; 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA*; considerando, no entanto, que o profissional Eng. Prod. Júlio Cesar Garcia não possui nos históricos de seus cursos de formação profissional conteúdos tais como: Análise estrutural, projetos mecânicos, processos em equipamentos térmicos, sistemas térmicos, relacionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - CEEMMQ

principalmente ao projeto de construção de caldeiras, vasos sob pressão e tubulações, Desenho de Máquinas/Mecânico; Estática; Máquinas de Fluxo; Soldagem; Vibrações Mecânicas; Máquinas Térmicas, Metrologia; Dinâmica; Elementos de Máquinas; Dinâmica de Máquinas; Materiais de Construção Mecânica; considerando que o profissional informa em seu requerimento, possuir inúmeros cursos na área de inspeção e ensaios não destrutivos em Centros de formação credenciados, tais como: Ultrassom; Líquidos penetrantes; Inspeção de soldagem; Inspeção dimensional, não tendo apresentado, porém, os documentos comprobatórios; considerando que segundo os normativos em vigor, cursos de curta duração não são regulares e, portanto, não podem ser levados em conta para eventual extensão de atribuições; considerando que segundo os normativos do Confea, anteriormente detalhados, o profissional habilitado para executar inspeção de segurança em vasos de pressão e emitir os respectivos laudos, previstos pela Norma ABNT NR-13, é o engenheiro mecânico; e considerando por fim, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, que concluiu, que o requerente, diante dos fatos expostos e após análise do histórico da graduação e dos normativos do Confea, não possui competência, em função de sua formação, para responsabilizar-se por atividades relativas à Norma ABNT NR-13, conforme requerido, que é de competência de profissionais da engenharia mecânica, uma vez que para efeito desta NR, considera-se Profissional Habilitado - PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, referente à não habilitação do Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Júlio César Garcia para atividades relativas à NR-13, que dispõe sobre os vasos de pressão e caldeiras. Coordenou a sessão, o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**